



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

**Ata da Reunião Conjunta da Comissão de  
Justiça e Redação (CJR) com a Comissão de  
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
(CFOTC), ocorrida no dia 27 de Março de  
2024.**

Aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Viana, composta pelos seguintes Vereadores: **Wesley Pereira Pires** (Presidente), **Wantuil Schultz** (Vice-presidente) e **Edilson José Endlich** (Membro), de forma conjunta com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC), composta pelos seguintes Vereadores: **Abel Mariano** (Presidente), **Luiz Leonor Zanetti Lube** (Vice-Presidente) e **Waldeir Pedro Gonçalves** (Membro). Na pauta está proposição referente a 142ª Sessão Ordinária. A reunião foi presidida pelo vereador Wesley Pereira Pires, que, após verificação da existência de *quórum*, deu por aberta a presente Reunião Conjunta. Ato contínuo, passou-se à **deliberação do seguinte item da pauta da Ordem do Dia**: De início, foi discutido o **PL nº 05/2024 PMV**, sendo que apenas necessitava de análise e aprovação pela CJR, vejamos: **1. PROJETO DE LEI Nº 05/2024**, de autoria da Prefeitura, que Altera a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, Constante do Grupo II, do Anexo III da Lei N.º 3.073, de 26 de Dezembro de 2019, Alterada Pelas Leis N.ºs 3.249, de 03 de Outubro de 2022 e 3.303, de 25 De Julho de 2023. Parecer Técnico da Procuradoria: A favor da constitucionalidade, legalidade e correta técnica legislativa, com duas Recomendações: “quanto ao atendimento ao disposto no §2º do mesmo art. 16, da LRF, que preordena que: A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, utilizadas.” A LRF faz alusão que o efetivo cumprimento do disposto no inciso I deverá vir acompanhado de premissas e metodologia do cálculo utilizado, o que não se verifica na proposta legislativa ora sob exame. **(Recomendação nº 01)**. Verifica-se que o Projeto de Lei nº 05/2024, cumpre apenas o disposto no inciso II do art. 16 da LRF, não cumprindo, o inciso I, c/c §2º e, bem assim, o disposto no art. 40, caput da Constituição Federal, cuja observância é obrigatória, sendo necessária para o cumprimento do comando constitucional citado a juntado do cálculo atuarial **(Recomendação nº 02)**”. Ato contínuo, foi deliberado o **Parecer CJR 15/2024**, de relatoria do vereador **Wesley Pereira Pires**, tendo como Parecerista relator do **Parecer CFOTC 02/2024** o vereador **Waldeir Pedro Gonçalves**, EM CONSONÂNCIA com o inteiro teor daquele

H

Av. Florentino Avidos, 40, Centro, Viana

*[Handwritten signature]*

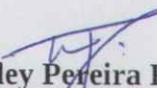
*[Handwritten signature]*

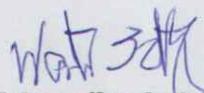
1  
*[Handwritten signature]*

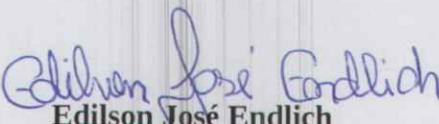


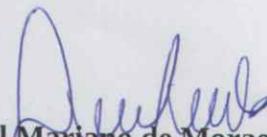
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo II

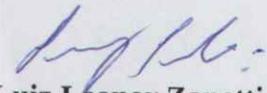
proferido pela procuradoria, inclusive ratificando as recomendações sugeridas, tendo sido **aprovado à unanimidade**. Logo após, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação deu por encerrada a presente Reunião. Do que era para constar eu, Isabel Cristina Gonçalves da Silveira, digitei e lavrei a presente ata, que após lida pelos membros das Comissões e achada conforme, será por todos assinada.

  
**Wesley Pereira Pires**  
Presidente CJR

  
**Wantuil Schultz**  
Vice-Presidente CJR

  
**Edilson José Endlich**  
Membro CJR

  
**Abel Mariano de Moraes**  
Presidente CFOTC

  
**Luiz Leonor Zanetti Lube**  
Vice-Presidente CFOTC

  
**Waldeir Pedro Gonçalves**  
Membro CFOTC